



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE LEI Nº 557/2024

RECEBI
DIA 06/05/24
HORA 10:35
Assinatura

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Edis

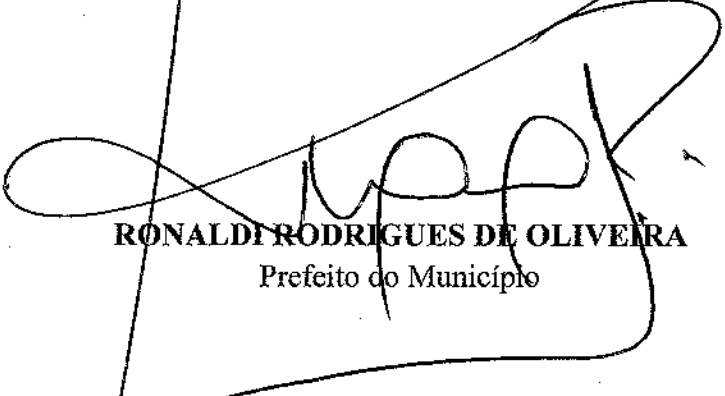
Encaminhamos para apreciação e votação dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que: **“Autoriza o Poder Executivo a Fimar Repasse através de convênio com a Associação São Luis Orione de Buritis- ASLOB e da outras providências”**.

O presente projeto tem a finalidade de possibilitar aludida instituição celebrar parcerias com o poder público municipal e prestar serviços de acolhimento social às comunidades carentes e a população mais vulnerável do Município de Buritis/RO, de modo especial, crianças e adolescentes.

Nobres Edis, é interesse de nossa Administração, priorizar atividades básicas que resultem na elevação da qualidade de vida de nossos munícipes, para tanto, faz-se necessário contar com os valiosos préstimos de Vossas Excelências para a aprovação deste projeto de lei.

Desde já, antecipadamente renovamos protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis –
RO, aos três dias do mês de maio do ano de dois
mil e vinte e quatro.


RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município



**ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 247 /2024

“Autoriza o Poder Executivo a Firmar Repasse através de Convênio com a Associação São Luis Orione de Buritis – ASLOB, e da outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis/RO, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar repasse financeiro através de Convênio para Associação São Luis Orione de Buritis - ASLOB, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 41.287.131/0001-89, com sede na Rua Cruzeiro do Sul, n. 2922, Setor 05, Buritis/RO.

Parágrafo Único. O valor do Convênio a ser firmado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em parcela única, tendo como objeto aquisição de material pedagógico.

Art. 2º Para realização do Convênio deverá apresentar o Plano de Trabalho e toda documentação necessária exigida pela legislação.

Art. 3º A prestação de contas do repasse se dará nos próprios da concessão do Convênio no prazo de 30(trinta) dias após o lapso de execução do objeto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis –
RO, aos três dias do mês de maio do ano de dois
mil e vinte e quatro.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município